



Estado Do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



TERMO DE CONTRATO Nº 0102.01/2021.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA E A EMPRESA A AMARO F DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Antonio Djair Vicente Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 981.522.543-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A AMARO F DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, com endereço à Rua Inglaterra, nº 243 - Q013, Bairro Itaperi, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.475.673-07, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0102.01/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2021, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de locação de software de gestão eficiente e gerenciamento do website da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do processo, conforme a seguir.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços de locação de Software de gestão eficiente e facilitada dos processos operacionais e administrativos do poder legislativo, que permite geração de relatórios gerais e específicos, gerenciamento do website da Câmara, que disponibilize informações de licitações, contratos, portarias, Leis, matérias legislativas, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), E-sic e Ouvidoria, visando o atendimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 para melhor gerenciamento do Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa-CE.	Serviço/mês	11	R\$ 654,00	R\$ 7.194,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, pelo período de 11 (onze) meses. Os preços da execução dos serviços ora contratados são irrevogáveis.



Estado Do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE na Dotação sob o nº 0101.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- Executar o objeto do Contrato na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 0102.01/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das **deficiências** e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos pedidos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;



Estado Do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



- 7.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume da execução dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento dos serviços acompanhado das Notas Ficais/faturas devidamente atestadas pela Contratante e ordenador de despesas.
- 8.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, inscrito no CNPJ sob o nº 00.827.710/0001-90.
- 8.3. No ato do pagamento serão comprovadas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da execução dos serviços, desistência de realizar da execução dos serviços;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.
- 9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de MONSENHOR TABOSA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria para cobrança e processo de execução.
- 9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Estado Do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de MONSENHOR TABOSA - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Monsenhor Tabosa-CE, 02 de fevereiro de 2021.

Antonio Djair Vicente Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor
Tabosa-CE
CONTRATANTE

A AMARO F DA SILVA - ME.

Armando Amaro Fragoso da Silva
CPF: 014.475.673-07

Armando Amaro Fragoso da Silva
Proprietário
A AMARO F DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Eva Wilma A. de Souza
Nome:
CPF: 032.388.913-16

02. Gloesthona de Souza Melo
Nome:
CPF: 017-145.473-10